OFÍCIO Nº 123/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Guaraci / PR, 27 de março de 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 015/2025, que dispõe sobre Áreas de Urbanização Específica imóveis destinados à implantação do Programa Vila Rural

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que "Declara Áreas de Urbanização Específica imóveis destinados à implantação do Programa Vila Rural e dá outras providências", tem por objetivo potencializar o desenvolvimento social e econômico na Vila Rural Gralha Azul, situada no Município de Guaraci.

Essa iniciativa busca atender às demandas da população local, especialmente no que se refere à implantação de infraestrutura básica, garantindo melhores condições de acesso e trafegabilidade nas vias que compõem a região.

Projetos similares já foram implementados com sucesso em diversos municípios do Estado do Paraná desde o início do século, trazendo melhorias substanciais às comunidades beneficiadas. Importante destacar que esta Lei assegura aos vileiros a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a manutenção de sua condição de produtores rurais para todos os efeitos legais.

Ademais, fica garantida a responsabilidade exclusiva do Município pela manutenção da infraestrutura pública local, abrangendo vias de acesso, iluminação pública, coleta de lixo e abastecimento de água.

Para a devida tramitação desta Lei nesta Egrégia Casa de Leis, serão realizadas Audiências Públicas com os vileiros, bem como consultas a instituições e secretarias do Governo do Estado do Paraná, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas e considerações pertinentes à matéria.

Diante da relevância do tema e da necessidade de celeridade na regulamentação da Vila Rural Gralha Azul, solicitamos a tramitação em ***REGIME DE URGÊNCIA***.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 24 DE MARÇO DE 2025

SÚMULA: DECLARA ÁREAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA IMÓVEIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VILA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve propor à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam declaradas Áreas de Urbanização Específica, os seguintes imóveis:

I – Lote de terras medindo 320.613,17 m² constantes dos lotes nº 25 a 28 da Gleba 2 da Colônia São Sebastião de Guaraci, registrado na matrícula n. 321, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã, Paraná.

Parágrafo único: A área descrita no inciso I deste artigo, não integra, sob qualquer aspecto, o quadro urbano do município.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei são destinados à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeitos, aos seguintes critérios de urbanização específica:

I - os lotes residenciais, destinado à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00m2 (cinco mil metros quadrados);

II - fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada a moradia em cada lote residencial, cuja área não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;

III - cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total, para implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc;

IV - os lotes de uso comuntário não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo e

destinbam-se à contrução de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;

V - o sistema viário previsto nos projetos da Vila Rural descrita nesta Lei, deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Art. 3º - Os imóveis decorrentes da implantação do Programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no art. 1º desta Lei, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 4º - Fica a COHAPAR isenta ao cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal n. 6.766/79, nos termos do art. 3º da Lei n. 9.785/99.

Art. 5º - Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referente às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal n. 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Água e Terra - IAT e de instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

Parágrafo único: A eventual utilização das áreas previstas neste artigo mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residentes na Vila Rural.

Art. 6º - Serão transferidos ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos ficando a utilização destas limitadas ao uso conjunto com os vileiros residentes na Vila Rural.

Art. 7º. A manutenção da infraestrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta

Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Parágrafo único: Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe aos Sistemas não operados pela SANEPAR.

Art. 8º. Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município desde que não conflitantes com esta Lei.

Art. 9º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci aos 27 dias do mês de março de 2025.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, n°. 247 – CEP 86620-000 – Guaraci-PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n°. 015/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre ÁREAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA- VILA RURAL

Senhores Vereadores:

RELATÓRIO

Trata o presente, de Projeto de Lei para urbanização de imóveis destinados à implantação do programa vila rural, com a finalidade potencializar o desenvolvimento social e econômico na Vila Rural Gralha Azul, buscando atender as demandas da população, especialmente no que se refere à implantação de infraestrutura básica, conforme relatado no ofício 123/2025.

É o relatório.

Opino.

FUNDAMENTAÇÃO

A legitimidade da proposição é evidente, vez que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsão dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República. No mesmo passo, o art. 8° da Lei orgânica Municipal, estabelece sua competência:

*"**Art. 8°** – Compete ao Município:*
I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:
a) planejamento municipal, compreendendo:
1. plano diretor e legislação correlata;"

Quanto à iniciativa, apresenta-se material e formalmente correto, vez que apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo ao disposto no artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Guaraci:

*"**Art. 28** – a iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos."*

Quanto à matéria, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

***Art. 82** – a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais estabelecidas na legislação federal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, mediante:*
I – acesso à moradia, por garantia de equipamentos urbanos;
II – gestão democrática da cidade;
III – combate à especulação imobiliária;
IV – direito de propriedade condicionado ao interesse social;
V – combate à depredação do patrimônio ambiental e cultural;
VI – direito de construir submetido à função social da propriedade;
VII – política relativa ao solo urbano, observado o disposto nos incisos IV, V e VI deste artigo;
VIII – garantia de:
a) transporte coletivo;
b) saneamento;
c) iluminação pública;
d) educação, saúde e lazer.
IX – urbanização e regularização de loteamentos de áreas urbanas;
X – preservação de áreas periféricas de produção agrícola e pecuária;
XI – criação e manutenção de parques de especial interesse urbanístico, social, ambiental e de utilização pública;

XII – utilização racional do território e dos recursos naturais mediante controle da implantação e do funcionamento de atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias;
XIII – manutenção de sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo;
XIV – reserva de áreas urbanas para implantação de projetos de cunho social;
XV – integração dos bairros ao conjunto da cidade;

No que diz respeito à **urbanização de vila rural**, trata-se de um conceito que envolve a transformação de uma área rural, ou de uma pequena vila situada no campo, para um formato mais próximo do ambiente urbano, com infraestrutura e serviços típicos de uma cidade. Isso implica mudanças no uso do solo, alterações nas leis de zoneamento e adequação dos recursos municipais para atender a novas demandas da população, ou seja, envolve a transformação de uma área que, originalmente, possui características rurais, em uma área com infraestrutura urbana, como ruas pavimentadas, abastecimento de água, esgoto, iluminação pública e outros serviços essenciais.

Para tanto, é preciso verificar a legislação local quanto à classificação e destinação do solo, bem como os planos diretores e zoneamentos que podem impactar a urbanização pretendida, indicando se está de acordo com o zoneamento/planejamento urbano, lembrando que a urbanização de áreas rurais deve respeitar as disposições do Estatuto da Cidade, que orienta a política urbana em todo o território nacional.; os direitos dos proprietários, especialmente em relação à desapropriação, se houver necessidade de aquisição de áreas para a implementação de infraestrutura; impacto ambiental, considerando a preservação de áreas verdes e a sustentabilidade do projeto, observando se há a necessidade de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, como o IBAMA ou a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, dependendo da localização da área, ou caso a área da vila rural contenha APPs ou outras zonas de preservação, é essencial garantir que a urbanização não infrinja a legislação ambiental, respeitando limites de desmatamento e construções permitidas; a participação da comunidade local considerando suas necessidades, especialmente quanto à implementação de infraestrutura básica, como água, esgoto, energia elétrica, pavimentação de ruas, iluminação pública e transporte, já que a viabilidade econômica e a capacidade do município de fornecer tais serviços são pontos essenciais; fontes de financiamento e recursos, que podem incluir recursos públicos e parcerias, como é o caso; e regularização fundiária a fim de garantir segurança jurídica principalmente se as propriedades naquela área não têm escritura formalizada sendo essencial garantir que os habitantes da área tenham seus direitos de propriedade assegurados, por meio de um processo de regularização fundiária urbana, conforme prevê a Lei n° 13.465/2017.

CONCLUSÃO

A urbanização de uma vila rural envolve um complexo processo jurídico que deve considerar a legislação ambiental, o planejamento urbano, a infraestrutura necessária e os direitos dos moradores. Cada um desses pontos requer uma avaliação cuidadosa, pois pode ser necessário alterar leis, realizar licenciamento e promover adequações na estrutura municipal para que a urbanização seja feita de forma legal, justa e sustentável.

Desta forma, feitas as considerações legais, atentando para a competência e a iniciativa, entendemos que o presente projeto reúne condições de REGULAR TRAMITAÇÃO, ressaltando que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes, nesse caso, Comissão de Legislação e Redação e Comissão da Ordem Econômica e Social (art. 33 e seguintes do Regimento Interno), e a convicção dos membros desta Câmara, assegurada a soberania do Plenário, a quem cabe o estudo sobre a viabilidade, oportunidade e conveniência da proposta no que tange ao interesse público.

É o Parecer.
Guaraci/PR, em 09 de abril de 2025

Dayana

DAYANA ALBUQUERQUE MARTINS
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/PR 37.684

ESTADO DO PARANÁ
Câmara Municipal de Guaraci
Rua Prefeito João de Giuli, 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

EMENDA ADITIVA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 015/2025

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 112, §5º e art. 114, II, *b* do Regimento Interno desta Casa de Leis, examinando o Projeto de Lei nº 015/2025, vem apresentar **EMENDA ADITIVA destinada a MODIFICAR/ACRESCENTAR, especificamente no art. 3º:**

Projeto de lei 015/2025 *- Declara Áreas de Urbanização Específica imóveis destinados à implantação do Programa Vila Rural e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º, acrescentando dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º**. Os imóveis decorrentes da implantação do Programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no art. 1º desta Lei, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Iluminação Pública por tempo indeterminado.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraci, 09 de abril de 2025.

MÁRCIO VIEIRA DA SILVA
Vereador autor

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Vereador autor

WESLEY GIOVANI GOBBO
Vereador autor

GILBERTO ANTUNES BARBOSA
Vereador autor

RÔMULO ADRIANO BUSIGNANI
Vereador autor

ILSON RODRIGUES
Vereador autor

ESTADO DO PARANÁ
Câmara Municipal de Guaraci
Rua Prefeito João de Giuli, 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Foi realizada audiência pública na data de 08 de abril de 2025, junto à população interessada, sendo que após discussões, foi realizada votação pela supressão dos referidos incisos.

Esperamos, portanto, a aprovação da presente Proposta de Emenda para melhor atender aos interesses da comunidade interessada.

ESTADO DO PARANÁ
Câmara Municipal de Guaraci
Rua Prefeito João de Giuli, 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

EMENDA ADITIVA 002 AO PROJETO DE LEI Nº 015/2025

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 112, §5º e art. 114, II, *b* do Regimento Interno desta Casa de Leis, examinando o Projeto de Lei nº 015/2025, vem apresentar **EMENDA ADITIVA destinada a ACRESCENTAR outra proposição, especificamente no art. 7º:**

Projeto de lei 015/2025 *- Declara Áreas de Urbanização Específica imóveis destinados à implantação do Programa Vila Rural e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 7º, parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A manutenção da infraestrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Parágrafo único. Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, essa se dará em parceria com a Associação de Moradores, ficando vedada a concessão para a SANEPAR.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraci, 09 de abril de 2025.

MÁRCIO VIEIRA DA SILVA
Vereador autor

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Vereador autor

WESLEY GIOVANI GOBBO
Vereador autor

GILBERTO ANTUNES BARBOSA
Vereador autor

RÔMULO ADRIANO BUSIGNANI
Vereador autor

ILSON RODRIGUES
Vereador autor

ESTADO DO PARANÁ
Câmara Municipal de Guaraci
Rua Prefeito João de Giuli, 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Foi realizada audiência pública na data de 08 de abril de 2025, junto à população interessada, sendo que após discussões, foi realizada votação pela supressão dos referidos incisos.

Esperamos, portanto, a aprovação da presente Proposta de Emenda para melhor atender aos interesses da comunidade interessada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI
Rua Prefeito João de Giuli, 247
Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei 015/2025

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei 015/2025, que ***DECLARA ÁREAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA IMÓVEIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VILA RUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***
Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*
No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.

PARECER: Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO: Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 11 de Abril de 2025.

MÁRCIO VIEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

WESLEY GIOVANI GOBBO
RELATOR

EDINALDO DE JESUS DA SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247
Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

MATÉRIA: Projeto de Lei 015/2025.

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei 015/2025, ***DECLARA ÁREAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA IMÓVEIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VILA RUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão da Ordem Econômica e Social para a análise nos termos dispostos pelo Art.38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: A Comissão da Ordem Econômica e Social, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei 015/2025, que ***DECLARA ÁREAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA IMÓVEIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VILA RUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais e com o Interesse Público. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 38 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

PARECER: Esta Comissão da Ordem Econômica e Social em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.

CONCLUSÃO: Face às considerações retro, os membros da Comissão da Ordem Econômica e Social votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 015/2025 apto a ser submetido a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 11 de ABRIL de 2025.

RÔMULO ADRIANO BUSIGNANI

PRESIDENTE

WESLEY GIOVANI GOBBO

RELATOR

EDINALDO DE JESUS DA SILVA

MEMBRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.834/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 1.834/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: DECLARA ÁREAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA IMÓVEIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VILA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas Áreas de Urbanização Específica, os seguintes imóveis:

I – Lote de terras medindo 320.613,17 m² constantes dos lotes nº 25 a 28 da Gleba 2 da Colônia São Sebastião de Guaraci, registrado na matrícula nº 321, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã, Paraná.

Parágrafo único - A área descrita no inciso I deste artigo, não integra, sob qualquer aspecto, o quadro urbano do município.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei são destinados à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeitos, aos seguintes critérios de urbanização específica:

I – Os lotes residenciais, destinado à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

II – Os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo e destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;

III – O sistema viário previsto nos projetos da Vila Rural descrita nesta Lei, deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Art. 3º - Os imóveis decorrentes da implantação do Programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no art. 1º desta Lei, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Iluminação Pública por tempo indeterminado.

Art. 4º - Fica a COHAPAR isenta ao cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal n. 6.766/79, nos termos do art. 3º da Lei n. 9.785/99.

Art. 5º - Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referente às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal n. 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Água e Terra - IAT e de instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

Parágrafo único - A eventual utilização das áreas previstas neste artigo mediante autorização do órgão competente,

somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residentes na Vila Rural.

Art. 6º - Serão transferidos ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos ficando a utilização destas limitadas ao uso conjunto com os vileiros residentes na Vila Rural.

Art. 7º - A manutenção da infraestrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e os sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Parágrafo único - Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe aos Sistemas não operados pela SANEPAR.

Art. 8º - Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município desde que não conflitantes com esta Lei..

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.833/2025 e demais disposições em contrário.

Guaraci, 15 de abril de 2025.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:7BFA438B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2025. Edição 3261
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/